



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 136/2009-CJCI

Belém, 09 de julho de 2009.

Processo n.º 2009.7.004822-7

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do OF COOPUS-LE n.º 006/2009, de 23/06/2009, oriundo da COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISEMAS DE SAÚDE – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OF COOPUS-LE nº. 006/2009

Salvador (BA), 23 de junho de 2009.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMAR
Travessa Joaquim Távora, 333 - Cidade Velha
Belém (PA)
CEP 66020-340

NO. PROCESSO: 2009.7.004822-7
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR
Data Cadastro: 07/07/2009
CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Partes
ENVOLVIDO - MARIA DE FATIMA CASTRO
ENVOLVIDO - JOSE VALDIR FERREIRA CARNEIRO
REQUERENTE - EDILUZA BASTOS DE OLIVEIRA
ORGÃO - COOPERATIVA DE USUARIOS DE SERVICOS E SISTEMAS DE SAI

Senhor Desembargador,

Nos termos da Resolução Operacional nº. 653, de 08 de junho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2009, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 03.221.038/0001-82 com sede Nesta Capital, tendo sido nomeada como Liquidante, a Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, conforme Portaria nº. 3.111, de 08 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2009, Seção 2.

O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- **José Valdir Ferreira Carneiro**, brasileiro, casado, aposentado, Identidade nº. 1.203.763, SSP-BA, CPF nº. 091.993.905-82, residente e domiciliado à Quadra "A", 209, Ap. 201 – Fazenda Grande II – Salvador (BA) – CEP 40.000-000;
- **Maria de Fátima Castro**, brasileira, solteira, médica, identidade nº. 961.944, SSP/BA, CPF nº. 111.191.605-53, residente e domiciliada à Rua Francisco Rosa, nº. 400, Ap. 503 – Rio Vermelho – Salvador (BA).

Folha nº. 2, do Ofício LE 006/2009 – COOPUS/BA, 23 de junho de 2009.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e que seja endereçado à Caixa Postal nº. 2189, CEP 41 950-970 – Salvador (BA).

Finalmente, requero que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,


EDILÚZA BASTOS DE OLIVEIRA
Liquidante Extrajudicial



**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 651,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na ASSIMEDI ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.033242/2008-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos III e VI, do art. 50, da RN 81 de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ASSIMEDI ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBA LTDA, registro ANS Nº 30190-6, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.742.160/0001-31.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 652,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na APAS ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.170931/2008-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos III e VI, do art. 50, da RN 81 de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora APAS ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, registro ANS Nº 40.826-3, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.753.297/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 653,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III e VI do art. 50 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo nº 33902.174969/2007-96, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, Registro Nº 40.678-3, inscrita no CNPJ sob o nº 03.212.038/2001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 654,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III e VI do art. 50 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo nº 33902.311548/2006-81, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro Nº 40.530-2, inscrita no CNPJ sob o nº 03.216.320/0001-71.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 13 de janeiro de 2009, processo Nº 33902.095792/2001-77, publicada no DOU Nº 11, em 16 de janeiro de 2009, seção 1, página 338, onde se lê: "MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.", leia-se: "MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA." e onde se lê: "Registro ANS Nº 354554", leia-se: "Registro ANS Nº 331490".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 37, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o procedimento eletrônico de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa nº 185, de 30 de dezembro de 2008.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 23, incisos I e IX e 65, inciso I, alínea "a", ambos do Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e o artigo 61 da RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I
Do Sistema de Ressarcimento Eletrônico ao SUS

Art. 1º O Sistema de Ressarcimento Eletrônico ao SUS - SISREL é o sistema informatizado por meio do qual são praticados, comunicados e autuados os atos nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, bem como os relativos ao recolhimento dos valores devidos a título de ressarcimento ao SUS.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde - OPS poderão acessar os seguintes módulos do SISREL:
I - Módulo de processo administrativo eletrônico, por meio do qual poderão tomar ciência de notificações, ter a vista dos autos e petição nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, bem como gerar as contas de usuários do sistema; e
II - Módulo de recolhimento, por meio do qual poderão consultar débitos e créditos do ressarcimento ao SUS, e gerar Guias de Recolhimento da União para o pagamento de débitos.

Art. 3º O SISREL poderá ser acessado a partir do sítio na Internet <http://www.ans.gov.br> por representantes de OPS previamente credenciados.

Seção II

Das definições

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as definições da Resolução Normativa nº 185, de 2008, bem como as seguintes:

I - documento digital: é o documento codificado em dígitos binários, produzido, transmitido, armazenado e visualizado por meio de sistemas computacionais;

II - petição eletrônica: é o documento digital por meio do qual as OPS efetuam requerimentos à ANS;

III - cópia digitalizada de documento: é a cópia digital de documento cujo suporte original é em papel;

IV - assinatura eletrônica ou assinatura digital: assinatura de informações digitais, cuja autenticidade, integridade e não repúdio são garantidos pelo emprego de chaves criptográficas assimétricas e de certificado digital;

V - certificado digital: arquivo eletrônico, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contém dados de uma pessoa ou instituição, utilizados para comprovar sua identidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - motivo de impugnação ou recurso de natureza técnica: são aqueles motivos de impugnação ou recurso que demandam avaliação ou diligência por auditor da área de saúde; e

VII - motivo de impugnação ou recurso de natureza administrativa: são os demais motivos de impugnação ou recurso para cuja formulação ou avaliação não é necessária a participação de auditor da área de saúde.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Módulo de Processo Administrativo Eletrônico

Subseção I

Da Gestão de Contas de Usuários

Art. 5º No prazo de trinta dias contados do início da vigência desta Instrução Normativa, as OPS deverão credenciar representantes para acessar o SISREL e atuar nos processos de ressarcimento ao SUS.

Art. 6º Poderão ser criados no SISREL usuários das OPS com os seguintes perfis de acesso e de uso:

I - representante legal: habilita o usuário a credenciar outros usuários do SISREL com o perfil "gestão de contas", a alterar suas informações cadastrais e perfis de acesso, bem como a bloquear, desbloquear e descredenciar esses usuários;

II - gestão de contas: confere ao usuário poderes para credenciar outros usuários do SISREL com os perfis, com exceção de "representante legal" e "gestão de contas", a alterar suas informações cadastrais e perfis de acesso, bem como a bloquear, desbloquear e descredenciar esses usuários;

III - processo administrativo: confere ao usuário poderes para representar a OPS junto à ANS nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, podendo ter vista nos autos, receber notificações, confessar dívida, impugnar cobranças, recorrer de decisões administrativas, desistir de impugnações e recursos, apresentar defesas, encaminhar documentos comprobatórios, prestar informações e praticar quaisquer outros atos necessários à salvaguarda dos interesses da OPS, com exceção da apresentação de impugnação e da interposição de recurso administrativo com motivo de natureza técnica;

IV - auditoria técnica: restrito a médicos auditores, confere ao usuário poderes para representar a OPS junto à ANS nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, podendo ter vista nos autos, receber notificações, confessar dívida, impugnar cobranças, recorrer de decisões administrativas, desistir de impugnações e recursos, apresentar defesas, encaminhar documentos comprobatórios, prestar informações e praticar quaisquer outros atos necessários à salvaguarda dos interesses da OPS, inclusive a apresentação de impugnação e a interposição de recurso administrativo com motivo de natureza técnica; e

V - recolhimento: confere ao usuário poderes para representar a OPS junto à ANS nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, podendo emitir e cancelar Guias de Recolhimento da União, solicitar repetição de indébito, informar depósitos judiciais e praticar outros atos referentes ao recolhimento dos valores.

Art. 7º Para efetuar assinaturas eletrônicas, o usuário do SISREL deverá ser titular de certificado digital válido referente:

I - ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da OPS, no caso de usuário com o perfil "representante legal"; ou

II - ao seu próprio número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, em se tratando dos demais perfis.

Art. 8º Será automaticamente criada conta de usuário com o perfil "representante legal" para o representante legal da OPS cadastrado na ANS, o qual terá acesso ao SISREL mediante o login e a senha de acesso geral da OPS aos sistemas da ANS.

Art. 9º Para credenciar, descredenciar, bloquear ou desbloquear usuários do SISREL, bem como alterar suas informações cadastrais e perfis de acesso, o solicitante deverá protocolar no SISREL formulário de gestão de conta assinado eletronicamente por ele, conforme as regras de peticionamento dispostas na subseção III de seção I deste capítulo e neste artigo.

§ 1º O formulário de gestão de conta deverá ser produzido exclusivamente por meio da página do SISREL, acessível a usuários com o perfil "representante legal" ou "gestão de contas", conforme os modelos dos Anexos I-A e I-B.

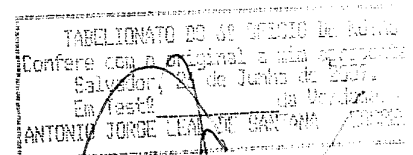
§ 2º Será anexado à petição de credenciamento ou de alteração de contas de usuários o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade pelo Acesso e Uso do SISREL, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 3º O formulário de gestão de contas deverá ser assinado eletronicamente:

I - no caso de credenciamento ou alteração de conta de usuário, pelo solicitante e pelo usuário; ou

II - em se tratando de bloqueio, desbloqueio ou descredenciamento de usuário, apenas pelo solicitante.

Art. 10. O formulário de gestão de conta será processado em até cinco dias úteis contados da data do protocolo.





A CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições...

Nº 132 - Conceder Pensão Vitalícia, a contar de 13.05.09, à senhora RUTH FARACO MIRANDA, na qualidade de viúva do servidor MANOEL MIRANDA...

ELIZA AMÉLIA DE MIRANDA NOGUEIRA PORTARIA Nº 135, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições...

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de acordo com o disposto na Portaria/MS/SA/CCRH nº 1.351/47/2005, ao servidor RAÍNOLO GRÜDNER JUNIOR...

ELIZA AMÉLIA DE MIRANDA NOGUEIRA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR PORTARIA Nº 3.100, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 11 do Regulamento...

Nomear RAYMUNDO ALEXIO FILHO, CPF nº 220.958.617-87, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente, CGE III, na Gerência-Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras...

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.103 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Antonio Hamilton Souza Alves, identidade nº 66946769/SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.104 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Eduardo Martinho, identidade nº 0187840-8 CRC-DF para exercer a função de Diretor-Fiscal na OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.105 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Luiz Antonio Perin, identidade nº 4151CRC-ES, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora SMS Assistência Médica Ltda...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.106 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Ronaldo Savaget Pinto de Carvalho, identidade nº 01649488-2 SSP-RJ para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.107 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Valdir de Oliveira Neves, identidade nº 1026640793SSP-RS, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA...

Nº 3.108 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Heitor Francisco Gonçalves Cruz, identidade nº M 6.600.983/SSP-MG, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora APAS Associação Paulista de Assistência à Saúde São João da Boa Vista...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.109 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Ricardo Cavaleiro Correa Porto, identidade nº 14.358.039-8/SSP-SP, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora APAS Associação Paulista de Assistência à Saúde São João da Boa Vista...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.110 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. José Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 09006262-1, expedida pelo IFF-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.111 - Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Edilaine Bastos de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 671.747-01, expedida pelo SSP/BA, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.112 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Antonio Hamilton Souza Alves, identidade nº 66946769/SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.113 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Antonio Hamilton Souza Alves, identidade nº 66946769/SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

Nº 3.114 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Antonio Hamilton Souza Alves, identidade nº 66946769/SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A...

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regulamento Interno...

354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 05 de maio de 2009, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 631 - KELLEN CRISTINA DOMINGUES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº. 1491395, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional na Empresa ROCHE DIAGNOSTICS GMBH...

Nº 632 - JOSÉ DOMINGOS ORTOLAN BRESSAN, matrícula SIAPE nº. 1443689, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional nas Empresas ROCHE DIAGNOSTICS GMBH e ROCHE DIAGNOSTICS GRAZ GMBH...

Nº 633 - AUGUSTO BENCKE GEYER, matrícula SIAPE nº. 1494361, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional nas Empresas ROCHE DIAGNOSTICS GMBH e ROCHE DIAGNOSTICS GRAZ GMBH...

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República...

Nº 634 - VALTEMI BORGES DA SILVA, matrícula SIAPE nº. 1359843, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional na Empresa DONGYING TIANDONG BIOCHEMICAL INDUSTRY CO. LTD...

Nº 635 - CARLOS CÉSAR DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula SIAPE nº. 1492818, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional na Empresa DONGYING TIANDONG BIOCHEMICAL INDUSTRY CO. LTD...

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República...

Nº 636 - FABIANE QUIRINO DE PAULA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº. 2439366, com a finalidade de participar do CVIII Reunião Ordinária da Comissão de Comércio do MERCOSUL...

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República...

Nº 637 - ANTONIO CARLOS DA COSTA BEZERRA, matrícula SIAPE nº. 2032712, com a finalidade de participar da XXXII Reunião Ordinária do SGT 11 'Saúde - Comissão de Produtos para a Saúde/Coordenadora da CPS/SGT 11...

Nº 638 - MARTA FONSECA VELOSO, matrícula SIAPE nº. 6238165, com a finalidade de participar da XXXII Reunião Ordinária do SGT 11 'Saúde - Comissão de Produtos para a Saúde/SGT 11...

DIREIUR RAPOSO DE MELLO

Handwritten stamp: TABELONATO DO SE DEPARTAMENTO DE NE. Conferido com o Original e não alterado. Salvador, 26 de Junho de 2009. Em Teste de Verificação de Vantagem. ANTONIO JOSE DE SA. DE SANTANA